



Banco do
Conhecimento



MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito Constitucional

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

0064128-34.2017.8.19.0000 - MANDADO DE SEGURANÇA 1ª Ementa

Des. (a). GUARACI DE CAMPOS VIANNA - Julgamento: 09/11/2017 - DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO PREVENTIVO COM PEDIDO LIMINAR. RISCO DE IMPEDIMENTO DE REALIZAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA EM PRAZO EXIGUO. QUESTÃO OBJETO DE RECURSO ANTERIOR. PRINCÍPIO DA UNICIDADE. REQUERIMENTO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. Com efeito, a mesma questão é também objeto de requerimento anteriormente interposto, razão pela qual não merece prosseguir o presente inconformismo, ante a incidência no sistema processual civil vigente do princípio da unicidade. Consoante se infere da informação de certidão de fl. 72, há prevenção dos autos do Mandado de Segurança nº 0063886-75.2017.8.19.0000 em que se discute a questão posta no presente. Assim sendo, com arrimo nos artigos 932, III, do Código de Processo Civil, nega-se conhecimento ao presente, visto que manifestamente inadmissível. Proceda-se ao cancelamento da respectiva distribuição.

Decisao monocrática - Data de Julgamento: 09/11/2017

=====

0040965-25.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO 1ª Ementa

Des(a). MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA - Julgamento: 30/08/2017 - QUARTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. MUNICÍPIO DE CARMO. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. INDEFERIMENTO DA LIMINAR, CUJA PRETENSÃO RENOVADA NO PRESENTE RECURSO ENVOLVIA A REMESSA DE PROJETO DE LEI CONTEMPLANDO AUMENTO SALARIAL A TODOS OS SERVIDORES QUE RECEBEM ACIMA DE UM SALÁRIO MÍNIMO, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA E RESPONSABILIDADE PESSOAL DO PREFEITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 2º-B DA LEI Nº 9.494/97. DIREITO VINDICADO QUE ENCONTRA ÓBICE NO ART. 7º, § 2º, DA LEI Nº 12.016/2009, AO EXPRESSAMENTE ESTABELECEER A INVIABILIDADE DE LIMINAR QUE TENHA POR OBJETO A CONCESSÃO DE AUMENTO OU EXTENSÃO DE VANTAGENS OU PAGAMENTO DE QUALQUER NATUREZA À SERVIDORES PÚBLICOS. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 30/08/2017

=====

0018414-51.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO **1ª Ementa**

Des.(a). HORÁCIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO - Julgamento: 15/08/2017 - DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL

Agravo de Instrumento. Mandado de Segurança Coletivo. Liminar. Direito Tributário. ICMS. Lei Estadual nº. 7.428/16. Constitucionalidade reconhecida pelo Órgão Especial desta Corte. Recurso provido. 1. No julgamento da liminar na Representação por Inconstitucionalidade nº. 0063240-02.2016.8.19.0000, o Órgão Especial desta Corte reconheceu a constitucionalidade da aludida lei estadual, bem como do Dec. Est. nº. 45.810/16, em julgamento que vincula este Órgão Fracionário. 2. Destarte, numa primeira análise, não há fundamento relevante na impetração a justificar a concessão da liminar. 3. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 15/08/2017

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 03/10/2017

=====

0061429-07.2016.8.19.0000 - MANDADO DE SEGURANÇA **1ª Ementa**

Des(a). CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA - Julgamento: 14/08/2017 - OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. SINDICATO DE SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. RECEBIMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. IMPETRAÇÃO DO WRIT COMO SUCEDÂNEO DE AÇÃO DE COBRANÇA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. 1. Trata-se de mandado de segurança preventivo impetrado pelo Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Públicas Estaduais do Rio de Janeiro. Objetiva o resguardo das receitas relativas ao pagamento do abono natalino e, caso consolidado o ato apontado como coator, o recebimento da verba impreterivelmente até o dia 20 de dezembro de 2016. 2. Perda do objeto com relação à pretensão de caráter preventivo, convertendo-se o feito em mandado de segurança repressivo. 3. Pedido inicial que configura pretensão de cobrança, já que o impetrante pretende unicamente o adimplemento de verba remuneratória. Verbete sumular nº 269 do Supremo Tribunal Federal. Inadequação da via eleita. Extinção do feito sem resolução do mérito. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 14/08/2017

=====

0001746-31.2016.8.19.0035 - REMESSA NECESSARIA **1ª Ementa**

Des(a). GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO - Julgamento: 05/07/2017 - DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELO SINDICATO DOS SERVIDORES CONTRA ATO DE DIRIGENTE DE AUTARQUIA VINCULADA AO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE, QUE DEIXOU DE FORNECER INFORMAÇÃO CONSISTENTE NA RELAÇÃO DE SERVIDORES DO QUADRO, LOTAÇÃO, FORMA DE INVESTIDURA E RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES. CONCESSÃO DA SEGURANÇA EM

PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. DECISÃO ESCORREITA. A IMPETRANTE SE REVESTE DA NATUREZA DE ENTIDADE SINDICAL E A INFORMAÇÃO PRETENDIDA É NECESSÁRIA À DEFESA DOS INTERESSES DA CATEGORIA PROFISSIONAL QUE REPRESENTA (ART. 8º, II, DA CRFB). POR OUTRO LADO, A PRETENSÃO ENCONTRA RESPALDO NO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E NO DIREITO À INFORMAÇÃO QUE EMANAM DOS ARTIGOS 37, CAPUT E 5º, XXXIII, AMBOS DA CRFB, GARANTIAS QUE SÃO EXCEPCIONADAS APENAS PARA PRESERVAR A SEGURANÇA DO ESTADO, O INTERESSE COLETIVO E A INTIMIDADE DAS PESSOAS, RESTRIÇÕES QUE NÃO AFETAM O PLEITO EXPOSTO NA PRESENTE SEDE MANDAMENTAL. PRECEDENTES. SENTENÇA QUE SE MANTÉM EM REEXAME NECESSÁRIO. UNÂNIME.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 05/07/2017

=====

[0050750-67.2015.8.19.0004](#) - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ JÚNIOR - Julgamento: 13/06/2017 - DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. PROCURADORES DE SÃO GONÇALO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE JURÍDICA. LEIS MUNICIPAIS N.º 312/2010 E 497/2013. RECURSO PROVIDO. 1. A matéria tratada nos autos é exclusivamente de direito não demandando qualquer análise probatória, em especial, diante do que estabelecem as Leis Municipais n.º 312/2010 e 497/2013. Sentença anulada. 2. Teoria da causa madura que deve ser aplicada nos termos do artigo 1.013, § 3º, I, do CPC/2015, eis que se trata de matéria exclusiva de direito e houve expresse pedido da parte. 3. Legitimidade do Sindicato para propositura do writ of mandamus. Desnecessidade de autorização dos sindicalizados na fase cognitiva. Inteligência do verbete sumular n.º 692 do STF. 4. Pretensão do impetrante que deve ser acolhida, eis que se trata de gratificação de caráter genérico. O artigo 13 da Lei Municipal n.º 312/2010, estabelecia uma série de critérios para a obtenção da aludida gratificação. Revogação pelo artigo 18 da Lei Municipal n.º 497/2013, dos critérios, fazendo jus todos os procuradores. 5. Extensão aos inativos, considerando o caráter genérico da verba, devendo ser observado que a extensão alcança os servidores que tenham ingressado no serviço público antes da publicação das Emendas Constitucionais nºs 20/1998 e 41/2003 e se aposentado ou adquirido o direito à aposentadoria antes da EC nº 41/2003; com relação àqueles servidores que se aposentaram após a EC nº 41/2003, deverão ser observados os requisitos estabelecidos na regra de transição contida no seu art. 7º, em virtude da extinção da paridade integral entre ativos e inativos contida no art. 40, § 8º, da CF para os servidores que ingressaram no serviço público após a publicação da referida emenda; e, por fim, com relação aos servidores que ingressaram no serviço público antes da EC nº 41/2003 e se aposentaram ou adquiriram o direito à aposentadoria após a sua edição, é necessário observar a incidência das regras de transição fixadas pela EC nº 47/2005, a qual estabeleceu efeitos retroativos à data de vigência da EC nº 41/2003, conforme decidido nos autos do RE nº 590.260/SP, Plenário, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 24/6/09. Recurso conhecido e provido, nos termos do voto do Desembargador Relator.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 13/06/2017

=====

[0033329-42.2016.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO 1ª Ementa

Des(a). TERESA DE ANDRADE CASTRO NEVES - Julgamento: 07/06/2017 - SEXTA CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. LICITAÇÃO. FUNARJ. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGIA. Cuida-se de mandado de segurança coletivo impetrado pelo Sindicato dos Vigilantes em face da FUNARJ para suspender os efeitos de licitação, que visa à contratação de empresa especializada na prestação de vigia. Da especificação dos serviços a serem prestados no edital não consta a proteção da integridade física e transporte de valores, inexistindo vigilância ostensiva, função exclusiva dos vigilantes. Em análise preliminar, entendo que a licitação visa à contratação para prestação de serviços de vigias. Aplicação do entendimento da súmula 58 desta Corte. Decisão mantida. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 07/06/2017

=====

[0047309-56.2016.8.19.0000](#) - MANDADO DE SEGURANÇA 1ª Ementa

Des(a). MARIA ISABEL PAES GONÇALVES - Julgamento: 24/05/2017 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. MOTORISTAS AUXILIARES DE TÁXIS. ATO OMISSIVO. DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À PERMISSÃO. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 24/05/2017

=====

[0015641-28.2012.8.19.0026](#) - REMESSA NECESSÁRIA 1ª Ementa

Des(a). PATRÍCIA RIBEIRO SERRA VIEIRA - Julgamento: 12/05/2017 - DÉCIMA CÂMARA CÍVEL

REMESSA NECESSÁRIA. Mandado de segurança coletivo impetrado por sindicato de servidores públicos contra ato praticado pelo prefeito do município de Itaperuna, que, mediante decreto, suspendeu o pagamento de adicionais salariais instituídos por lei. Sentença de concessão da segurança, com condenação do município ao pagamento da taxa judiciária. Correto o decisum no que se refere à concessão da segurança, uma vez que decreto não pode alterar ou mesmo suspender a aplicação de lei, norma hierarquicamente superior. Precedentes. SENTENÇA QUE SE CONFIRMA, nesta sede.

[Decisão monocrática](#) - Data de Julgamento: 12/05/2017

=====

[0252976-70.2015.8.19.0001](#) - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). MARCO ANTONIO IBRAHIM - Julgamento: 20/04/2016 - QUARTA CÂMARA CÍVEL

Direito Constitucional e Processual Civil. Mandado de segurança coletivo. Ordem impetrada pela Associação Brasileira de Shopping Centers - ABRASCE, com objetivo de impedir as autoridades competentes de exigir o cumprimento da Lei Estadual nº 6.878/2014, que obriga os shoppings centers e outros estabelecimentos privados a reservarem 5% (cinco por cento) dos assentos das praças de alimentação para

idosos, gestantes e portadores de deficiência. Alegação de que referido diploma legal padece de vício de inconstitucionalidade formal e material. Plausibilidade da tese. Veementes indícios de violação aos artigos 5º; 9º; 72; 98; 112; 145; 214 e 215 da Constituição Estadual. Princípio da reserva de plenário. Necessidade de submissão da questão ao Egrégio Órgão Especial. Suspensão do recurso de apelação, suscitando-se incidente de inconstitucionalidade.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 20/04/2016

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 05/07/2017

=====

**Diretoria Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)**

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa e Análise de Jurisprudência (SEPEJ)

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC) da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento (DICAC)

Data da atualização: 08.01.2018

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjri.jus.br